



**PROCESSO N.º: 90533053/2022**  
**NOME : ESCRITORIO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS**  
**ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO N.º 024/2022 – GERAPO**

Trata-se os autos de, contratação de serviço de desinstalação e reinstalação da porta e das 03 (três) placas de vidro temperado, com substituição dos perfis, considerando que a porta e placas de vidro encontram-se escoradas provisoriamente por pedaços de madeiras. E reforço dos perfis superiores e inferiores de 20 (vinte) placas de vidro temperado, que estão soltos e amassados.

Ressalta-se que o dever de licitar é imposto a toda a Administração Pública pelo inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. Tal dever, entretanto, não é absoluto, visto que a própria Carta Magna delegou à lei ordinária a possibilidade de prever exceções. Referidas exceções são os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, previstos, respectivamente, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A Administração Pública cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais de compra respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

A hipótese de dispensa de licitação tratada no já citado inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, verbis:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)*

Por todo o exposto, e considerando que trata-se de **Contratação de Pequeno Valor**, solicitamos autorização para pagamento através de Dispensa de Licitação, nos



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Escritório de Prioridades Estratégicas**

Diretoria Administrativa  
Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal



termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, do valor de **R\$ R\$2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) à empresa **ALESSANDRO AGUIAR DA SILVA 11.551.498/0001-05**, tendo em vista que após a emissão do Mapa de Preços do Sistema de Compras do COMPLETE, foi à empresa que apresentou a oferta mais vantajosa para a administração pública, possui mais de 11 (onze) anos de mercado, e toda a documentação está em conformidade com o estabelecido em Lei.

Encaminhem-se os autos à Advocacia Setorial do Escritório de Prioridades Estratégicas - EPE, após o Gabinete do Secretário, para autorização da despesa e após retorna-se os autos a esta Gerência para prosseguimento.

**Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal**, aos 12 do mês de maio de 2022.

**Weslayne Freitas Siqueira**

Gerente de Apoio Administrativo e de Pessoal  
Weslayne Freitas Siqueira  
Gerente de Apoio Adm. e de Pessoal  
Mat. 951072  
Escritório de Prioridades Estratégicas

**João Evangelista de Carvalho**  
Diretor Administrativo